

DIREITOS HUMANOS & EDUCAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO

BRASILEIRO: Uma revisão de literatura.

André da Silva Araújo¹
Cristian de Sousa Barros²
Heolália dos Reis Guedes³
Miliana Augusta Pereira Sampaio⁴

RESUMO

O sistema prisional brasileiro enfrenta grandes desafios na garantia de direitos fundamentais. Um desses direitos é o do acesso à educação, que tem um importante papel na ressocialização da população carcerária. Nesse sentido, este estudo aborda a interseção entre direitos humanos e as possibilidades de promoção da educação no contexto do sistema prisional do Brasil. O artigo se baseia em uma revisão da literatura acadêmica e jurídica nacional. Analisou-se a situação do acesso à educação no sistema prisional no país, destacando-se um breve histórico da modalidade, bem como os desafios enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiros e os avanços promovidos em prol da efetivação dos direitos humanos e da ressocialização pela via educacional em nosso país. A revisão revela avanços, bem como desafios significativos no sistema prisional brasileiro. Também se destacou a importância da educação como um meio eficaz de reabilitação e de ressocialização. Percebe-se a necessidade de maiores investimentos em políticas educacionais no sistema carcerário brasileiro, com foco na promoção de direitos humanos e na expansão das oportunidades de educação para os detentos. Essas mudanças podem contribuir não apenas para a reintegração bem-sucedida dos indivíduos na sociedade, mas também para a redução da criminalidade e do sofrimento humano no sistema prisional do país.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Educação Prisional, Revisão de Literatura.

INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro enfrenta desafios complexos e multidimensionais, refletindo as questões socioeconômicas, culturais e políticas que permeiam a sociedade do país. Dentro desse contexto, os direitos humanos e a educação emergem como

¹ Graduando do 7º período do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS / Campus Araguatins, andresilva@unitins.br;

² Graduando do 3º período do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS / Campus Araguatins, cristiandesousabarros@gmail.com;

³ Graduanda do 3º período do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS / Campus Araguatins, heolaliadosreisguedesreis21@gmail.com;

⁴ Professora orientadora: Doutora em Educação na Amazônia – UFT, Professora do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS / campus Araguatins, miliana.ap@unitins.com.

pilares fundamentais para abordar o problema da criminalidade, promover a ressocialização dos detentos e construir uma sociedade mais justa e equitativa. Este artigo, intitulado "Direitos Humanos & Educação no Sistema Carcerário Brasileiro: Uma Revisão de Literatura," busca aprofundar a compreensão dessas questões cruciais ao examinar a literatura acadêmica relevante.

A relevância dessa pesquisa reside na urgência de lidar com as condições desafiadoras que prevalecem nas prisões do Brasil. O sistema carcerário do país enfrenta uma superlotação crônica, violência endêmica, e a falta de acesso a serviços básicos, criando um ambiente hostil que afeta não apenas a vida dos detentos, mas também a sociedade como um todo. A combinação de direitos humanos e educação no sistema prisional é vital, pois uma educação de qualidade é reconhecida como um elemento-chave para a reabilitação, ressocialização e redução da reincidência criminal.

O estudo se propõe, portanto, a abordar esse problema, fornecendo uma revisão abrangente da literatura sobre direitos humanos e educação no sistema carcerário brasileiro. O objetivo geral do artigo é analisar as questões cruciais que envolvem a interseção entre direitos humanos e educação nas prisões do Brasil e avaliar as práticas e políticas existentes à luz da legislação nacional e internacional. Além disso, este estudo busca contribuir para o debate e a tomada de decisões informadas na busca de soluções que promovam um sistema prisional mais justo e humanitário, alinhado com os princípios dos direitos humanos.

Neste contexto, esta revisão de literatura busca oferecer uma análise crítica do estado atual da situação carcerária brasileira, destacando a necessidade premente de reformas e o papel essencial que os direitos humanos e a educação desempenham nesse processo. Além disso, este artigo pretende identificar lacunas na literatura existente, apontando direções para pesquisas futuras e oferecendo um guia valioso para formuladores de políticas, acadêmicos e ativistas em prol de um sistema carcerário mais humano e justo.

METODOLOGIA

Para conduzir esta análise, utilizou-se predominantemente a abordagem qualitativa, valendo-se de métodos de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa baseou-se em materiais previamente publicados, incluindo normas, legislações, decretos e resoluções, cujas datas de publicação não puderam ser estabelecidas. A perspectiva

crítica empregada visa a compreensão dos avanços legais e políticos da educação no contexto prisional brasileiro, considerando que a evolução desses marcos legais desempenha um papel crucial na promoção dos direitos educacionais dos detentos.

Conforme destacado por Gil (2019, p. 28), a pesquisa bibliográfica contemporânea abrange uma diversidade de fontes, incluindo aquelas disponíveis online em bases de dados como CAPES Periódicos, *Scielo*, *Google Acadêmico* e outros recursos similares. Essas fontes ampliam significativamente o acesso a informações relevantes, contribuindo para uma análise abrangente das mudanças no panorama da educação prisional brasileira (DOS SANTOS et al, 2020).

REFERENCIAL TEÓRICO

UM PANORAMA SOBRE A EDUCAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL: Um breve histórico

Na antiguidade, a privação de liberdade não era utilizada como sanção penal. As comunidades primitivas, como clãs ou grupos, perceberam a necessidade de estabelecer regras de convivência. Aqueles que não as cumprissem eram punidos, sem a presença de uma autoridade central para julgar ou investigar. A penalização era conduzida pelo ofendido, seus parentes ou pelo grupo social em si (OLIVEIRA, 2018).

Essas regras visavam principalmente à proteção do próprio grupo, baseando-se no princípio do parentesco (WOLKMER, 2019). Na Idade Média, as punições eram frequentemente aplicadas de forma brutal e sem oportunidade de defesa para o acusado, que muitas vezes era submetido a provas físicas, como caminhar sobre o fogo ou mergulhar em água fervente para provar sua inocência. As penalidades incluíam a forca, amputação de membros e tortura, aplicadas tanto a transgressões comuns como a crimes de natureza religiosa (OLIVEIRA, 2018).

Na antiguidade, a punição tinha uma natureza vingativa, tanto de um ponto de vista divino quanto público, visando proteger a sociedade e também buscar vingança para a parte ofendida. No entanto, essas práticas levavam a conflitos prolongados entre comunidades, o que logo levou à percepção de que era necessário abandoná-las em prol da harmonia social (OLIVEIRA, 2018; TELES, 2021).

Na Idade Moderna, diante do aumento da criminalidade, a pena de morte deixou de ser considerada a solução mais adequada. Surgiu o Direito Penitenciário,

estabelecendo uma relação entre o Estado e o condenado. A pena privativa de liberdade passou a ser aplicada para punir uma ampla gama de infrações às normas de um país. Essas mudanças na abordagem da punição são consideradas mais justas e humanas em relação ao tratamento daqueles que cometeram crimes (WOLKMER, 2019).

No qual, atualmente, existem alternativas à prisão para punir aqueles que cometeram crimes, como penas restritivas de direitos, medidas cautelares, suspensão condicional da pena e penas alternativas. Essas opções visam a buscar a justiça, garantir a segurança da sociedade e promover a reintegração do infrator, evitando a privação total de sua liberdade (RODRIGUES; DA SILVA OLIVEIRA, 2020).

Uma das alternativas com vista a reintegração do infrator, é a educação prisional, que envolve a oferta de programas educacionais dentro de instituições penitenciárias, a qual tem uma história que remonta a séculos, com o reconhecimento de que a educação desempenha um papel fundamental na reabilitação de detentos e na redução da reincidência criminal. No contexto mundial, as origens da educação prisional podem ser traçadas à Grã-Bretanha no século XIX, quando a ideia de reformar prisioneiros através da educação começou a ganhar força. A abordagem visava não apenas à punição, mas também à ressocialização, oferecendo aos detentos a oportunidade de adquirir habilidades e conhecimentos que poderiam ser úteis após o cumprimento de suas penas (GODINHO; CARVALHO, 2021).

No Brasil, a história da educação prisional teve início no século XIX com a criação das primeiras instituições correcionais, que tinham como objetivo a ressocialização dos presos por meio do trabalho e da educação. A Constituição de 1988 consolidou o direito à educação para todos, inclusive para os detentos, estabelecendo as bases legais para a oferta de programas educacionais nas prisões. No entanto, a implementação efetiva desses programas tem enfrentado desafios devido à superlotação e à falta de recursos nas prisões brasileiras (OLIVEIRA, 2018; WOLKMER, 2019).

DESAFIOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro é internacionalmente conhecido por seus inúmeros desafios (MAIA et al, 2023). Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022), o Brasil abriga uma população carcerária total de 909.061 indivíduos, com 331.680 deles cumprindo penas em regimes fechados, que incluem estabelecimentos de segurança máxima ou média. Essas instalações enfrentam uma miríade de questões,

como superlotação, condições precárias, altos níveis de violência, problemas sistêmicos e a reintegração dos reclusos, juntamente com a aplicação da Lei de Drogas (11.343/06) e a insuficiente assistência aos presos. Tais obstáculos estruturais são enfrentados pelos que são encarcerados.

No Brasil também persiste a crença de que o aumento nas prisões é a solução mais eficaz. No entanto, prisões desnecessárias e excessivas são frequentes, resultando em pessoas detidas por crimes de menor potencial ofensivo, como posse de pequenas quantidades de drogas, enquanto indivíduos envolvidos em delitos graves, como homicídios, também coexistem nesse ambiente (DEBASTINI & DEBASTINI, 2020).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a população carcerária cresceu aproximadamente 8,15% de 2020 a 2021, passando de 758,8 mil para 820,7 mil. Houve um acréscimo de cerca de 24% nas vagas prisionais, resultando na criação de 123 mil novas vagas e na diminuição do déficit de vagas em aproximadamente 24,9%.

Além dessa superlotação, vale destacar os marcadores sociais negativos da população carcerária brasileira, como a predominância de baixa escolaridade na população carcerária. Silva (2019) ressalta que esse grupo é majoritariamente composto por jovens de ascendência negra, em idade apropriada para ingressar no mercado de trabalho. O autor enfatiza a importância de compreender a história e a situação atual dos negros, uma vez que resquícios do período da escravidão ainda permeiam a sociedade, contribuindo para a manutenção do racismo e da hierarquização que sistematicamente segregam a população negra (SILVA, 2019, p. 386).

O Ministério dos Direitos Humanos observa que a população negra, que é predominante no país, enfrenta maiores índices de pobreza, é mais jovem, possui mais filhos e está mais exposta a riscos de mortalidade por causas externas, incluindo homicídios. Essa seletividade social leva Serra (2013) a considerar o encarceramento em massa como um sintoma dramático da criminalização da miséria. A segregação social, presente tanto no Brasil quanto em outros países, como apontado por Wacquant (2008), representa a manifestação extrema da lógica de exclusão étnico-racial que historicamente tem afetado as comunidades negras.

Diante desse contexto, a importância da educação prisional é indiscutível. Ela não apenas oferece oportunidades de aprendizado e desenvolvimento pessoal para os reclusos, mas também desempenha um papel crucial na redução da reincidência criminal. Detentos que participam de programas educacionais têm uma chance maior de

se reintegrar à sociedade de forma produtiva, evitando o ciclo de criminalidade (SCHEIBLER et al, 2023).

Além disso, a educação prisional contribui para a promoção dos direitos humanos, auxiliando na construção de um sistema carcerário mais humano e na busca por uma sociedade mais justa e equitativa. Portanto, o investimento na educação prisional é fundamental não apenas para o bem-estar dos detentos, mas também para a segurança pública e a construção de um futuro mais promissor para o país (COSTA et al, 2022; MAIA et al, 2023).

No entanto, o direito à ressocialização enfrenta desafios significativos no contexto prisional. Segundo Alexandria (2020), a sociedade muitas vezes demonstra escassa preocupação com a reintegração dos detentos à vida em liberdade. Santos & Estrada (2020) também destacam que prevalece no Brasil uma visão que tende a negar direitos aos encarcerados, como se a perda da liberdade implicasse na anulação de todos os demais direitos.

Diante disso, é imperativo, de acordo com Onofre & Julião (2013), repensar o papel da instituição prisional, considerando a possibilidade de transformá-la em uma comunidade de aprendizagem, o que timidamente vem avançando nas políticas públicas e legislações elaboradas pelo Brasil, como veremos a seguir.

GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO ENQUANTO DIREITO E VIA DE RESSOCIALIZAÇÃO

O Brasil foi um dos últimos países da América Latina a incorporar a remição por estudo em seu sistema legal. De acordo com pesquisas de Torres (2017), o México foi pioneiro na adoção dessa prática em 1971. O Peru seguiu regulamentando a remição de pena pela educação em 1980, seguido pela Venezuela em 1993 e a Bolívia em 2003. Tanto o Panamá quanto o Uruguai adotaram essa medida em 2005, enquanto a Colômbia e a Guatemala a incorporaram em 2006. A Argentina, por sua vez, estabeleceu esse mecanismo em 2011. Portanto, cada nação implementou sua própria abordagem, com regras específicas para a contagem de dias de estudo, dependendo da formulação de suas legislações relativas à tipificação dos crimes.

Por razão dessa demora, Torres (2017) enfatiza que a inclusão da remição por meio do estudo resultou de um prolongado período de luta política e social no Brasil, liderado por ativistas engajados na defesa dos direitos, especialmente no direito à

educação das pessoas privadas de liberdade. Em resultado, a Lei de Execução Penal brasileira LEP, nº 7.210 de 1984, estabeleceu o ensino dentro dos presídios em seus Artigos 17 e 18:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa (BRASIL, 1984).

Vale ressaltar que, na Lei de Execução Penal de 1984, a remição da pena era restrita ao trabalho, sendo considerado um dos marcos legais mais significativos em prol das pessoas privadas de liberdade.

Com a promulgação da Lei 12.433/2011, a educação se tornou uma via para a remição de tempo de pena, ou seja, indivíduos em privação de liberdade passaram a ter a possibilidade de reduzir suas penas por meio da educação, independentemente de estarem detidos de forma provisória ou definitiva. O inciso 1 do artigo 1º da Lei estabelece os critérios para a remição, contabilizando-se 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar em atividades de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, superior ou de requalificação profissional, desde que divididas, no mínimo, em 3 (três) dias (BRASIL, 2011).

Em 2011, o Decreto nº 7.626, de 26 de novembro, instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), com o propósito de expandir e aprimorar a oferta de educação nas instituições penais. O PEESP é coordenado de forma colaborativa pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Educação, requerendo a adesão voluntária dos estados e do Distrito Federal por meio de termos de compromisso.

Apesar da aprovação da Lei nº 12.433/2011, no último levantamento socioeconômico da população prisional brasileira, coletado em 2017 pelo Departamento de Informações Penitenciárias - DEPEN, (2019), foi possível conferir a predominância da baixa escolaridade entre os detentos, ou seja, 51,3% possuem o Ensino Fundamental Incompleto, 14,9 % o Ensino Médio Incompleto; 13,1% o Ensino Fundamental Completo.

O percentual de presos que possuem o Ensino Superior Completo é de apenas 0,5%. Somado o percentual de analfabetos, 5,85%, alfabetizados 3,45 e ensino fundamental incompleto, 51,35% mostram que 60,38% possuem pouca escolaridade e

ainda, conforme o DEPEN (2019) há pouca inserção de pessoas em atividades educativas nas prisões, ou seja, apenas 10,58%.

Apesar de tal quadro, em 2015, a LEP nº 7.210 foi modificada através da Lei n. 13.163 para a inclusão do Ensino Médio nas prisões, conforme o Artigo 18-A:

Art. 18-A O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização (BRASIL, 2015a).

Essa medida representa um avanço importante no processo de reabilitação e ressocialização dos detentos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais mais abrangentes e específicas, alinhadas com o preceito constitucional de universalização do ensino.

Ao implementar o Ensino Médio nas prisões, os detentos têm acesso a uma formação educacional mais completa, que não apenas atende às exigências de educação básica, mas também oferece a possibilidade de obter uma qualificação profissional de nível médio. Isso permite que os indivíduos adquiram habilidades relevantes que possam ser aplicadas em contextos profissionais, aumentando suas chances de reintegração bem-sucedida à sociedade após o cumprimento de suas penas (SORATTO, 2020).

Além disso, a educação no sistema carcerário contribui significativamente para a promoção da ressocialização. Detentos que têm acesso a oportunidades educacionais têm mais probabilidade de adquirir habilidades e conhecimentos que os preparam para uma reintegração bem-sucedida na sociedade após o cumprimento de suas penas. Isso, por sua vez, reduz a reincidência criminal, uma vez que indivíduos capacitados têm mais chances de buscar caminhos legítimos para a subsistência (COSTA et al, 2022; MAIA et al, 2023).

A garantia da educação prisional também está alinhada com a ideia de que a privação de liberdade não deve resultar na anulação de todos os direitos de um detento. Ela reconhece a humanidade dos indivíduos em privação de liberdade e os capacita a buscar o desenvolvimento pessoal e a autorreforma, o que é fundamental para a sua dignidade e reabilitação (REBOUÇAS, 2018).

Portanto, a educação prisional não é apenas uma obrigação legal, mas também uma abordagem essencial para promover a justiça social, reduzir a estigmatização dos

detentos e fortalecer a sociedade como um todo. Ela desempenha um papel crucial na efetivação dos direitos humanos e na construção de um sistema carcerário mais eficaz e humanitário.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após analisar-se as produções científicas que colaboraram significativamente com a temática, procedeu-se a revisão de literatura, organizando os achados em três tópicos interligados que proporcionam um entendimento abrangente sobre a educação carcerária no Brasil e seus desafios, bem como a garantia do acesso à educação como um direito fundamental e uma via importante para a ressocialização dos detentos.

O primeiro tópico traça um panorama histórico da educação no sistema prisional brasileiro, destacando a sua evolução ao longo do tempo. Inicialmente, as prisões no Brasil não enfatizavam a educação como parte integrante do processo de reabilitação. No segundo tópico, exploramos os desafios intrínsecos ao sistema prisional brasileiro que afetam tanto os detentos quanto os profissionais que trabalham nesse ambiente. O último tópico se concentra nos avanços brasileiros na garantia do acesso à educação no sistema carcerário como um direito fundamental dos detentos e como uma via importante para a ressocialização. Além disso, ressaltamos a necessidade de superar desafios para efetivar esse direito e promover a ressocialização eficaz.

Através desses tópicos, este estudo oferece uma análise aprofundada sobre a educação no sistema prisional brasileiro, destacando sua evolução histórica, os desafios presentes e a importância crucial de garantir o acesso à educação como parte essencial do processo de ressocialização dos detentos. Essa abordagem contribui não apenas para uma compreensão mais abrangente da questão, mas também para o fomento de discussões e ações que buscam aprimorar o sistema prisional brasileiro e promover os direitos humanos dos indivíduos em privação de liberdade.

Por meio dessa estrutura, buscamos fornecer uma visão abrangente das mudanças e desafios no cenário da educação prisional no Brasil, destacando sua importância como um elemento fundamental na promoção dos direitos humanos e na busca pela ressocialização dos indivíduos privados de liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo oferece uma análise sobre a garantia da educação no contexto do sistema prisional brasileiro. Ao abordar a situação dos detentos em relação ao acesso à educação e aos direitos humanos no país, fica evidente que o sistema prisional enfrenta desafios significativos na garantia de direitos fundamentais.

Percebeu-se a importância da educação como um instrumento fundamental de reabilitação, ressocialização e redução da reincidência criminal. Os detentos que têm acesso a oportunidades educacionais têm mais probabilidade de adquirir habilidades e conhecimentos que os preparam para uma reintegração bem-sucedida na sociedade após o cumprimento de suas penas. Isso não apenas transforma vidas individuais, mas também contribui para a redução da criminalidade e do sofrimento humano no sistema prisional do país.

É evidente que reformas no sistema carcerário brasileiro são necessárias. Essas reformas devem ser orientadas pela promoção de direitos humanos, respeitando a dignidade de cada detento e criando condições mais humanas e seguras. Além disso, a expansão das oportunidades de educação para os detentos é uma medida crucial para a transformação do sistema prisional, permitindo não apenas a reintegração bem-sucedida dos indivíduos na sociedade, mas também a construção de um sistema mais eficaz, justo e humanitário.

Em suma, a interconexão entre direitos humanos, educação e sistema prisional no Brasil exige uma abordagem abrangente e comprometida. Somente através da promoção de direitos fundamentais, da educação e da ressocialização eficaz, podemos avançar em direção a um sistema prisional mais humano, que respeita a dignidade de cada ser humano e trabalha para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRIA, Paulo de Tasso Moura et al. a importância da educação em ambiente de aprisionamento: uma reflexão acerca das políticas públicas e seus processos ressocializadores. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 4, p. 55-69, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: < <https://rb.gy/kk80ey> >. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. **Resolução**

CNE nº 2, de 1º de julho de 2015. Disponível em: < <https://bit.ly/3lqDiQA>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. **Resolução CNE/CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA nº 2, de 19 de maio de 2010.** Disponível em: < <https://bit.ly/3bc6bx5>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de junho de 2019.** Disponível em: < <https://bit.ly/31AFxsx>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 13.163, de 9 de setembro de 2015.** Modifica a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Institui o Ensino Médio nas penitenciárias. Disponível em: < <https://bit.ly/38hd6n0>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal. Disponível em: < <https://cudd.ly/qu57MgL>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Dados do sistema prisional brasileiro.** Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/painel-de-monitoramento-prisional>>.

Acesso em: 26 abr. 2023.

COSTA, Lucas Da Silva et al. EDUCAÇÃO PRISIONAL E A REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA: relato de uma experiência formativa em educação e Direitos Humanos. **SCIAS. Direitos Humanos e Educação**, v. 5, n. 2, p. 80-102, 2022.

DEBASTIANI, Valdemir José; DEBASTIANI, JOANA SILVIA MATTIA. Políticas públicas de educação no cárcere: educar para e pelos direitos humanos. **South American Journal of Basic Education, Technical and Technological**, v. 7, n. 1, p. 442-457, 2020.

DOS SANTOS, Layane Bastos et al. Pronatec campo-possibilidades & desafios. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, v. 2, n. 19, p. e9835-e9835, 2020.

ELIAS, Gabriel Santos. **A lei de drogas (11.343/06).** Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/tag/justificando>>. Acesso em: 04 abr. 2023.

Gil, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** (6a ed.). São Paulo: Atlas, 2019.

GODINHO, Ana Cláudia Ferreira; CARVALHO, Jaciara de Sá. Educação como Direito Humano: os sujeitos em contextos de privação de liberdade. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, v. 18, n. 53, p. 01-05, 2021.

MAIA, Roque Alexandre Soares et al. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO, EDUCAÇÃO, SOCIEDADE E (RE) INCLUSÃO–BREVE COLETÂNEA DE PESQUISA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, p. 16-169, 2023.

OLIVEIRA, Claudia Rafaela. **Origem da pena no mundo**. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/63683/origem-da-pena-no-mundo>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. **Educação e Realidade**, v. 38, n. 01, p. 51-69, 2013.

SCHEIBLER, Luciano Luis et al. A SUPERLOTAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL COMO ATAQUE AOS DIREITOS E GARANTIAS DA PESSOA HUMANA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 3, p. 2241-2252, 2023.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Estado penal e encarceramento em massa no Brasil. **Prisões e punição no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, p. 31, 2013.

SILVA, Lucas Lourenço. Juventude encarcerada no brasil: espaços de privação de liberdade e oferta de educação escolar. **Revista Fragmentos de Cultura-Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas**, v. 29, n. 3, p. 385-398, 2019.

SORATTO, Bruna Borsatto. O inimigo no direito penal e a seletividade social. **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**, v. 2, 2019.

TELES, Ney Moura. **Direito Penal Parte Geral: Arts. 1º a 120**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

TORRES, E. N. S. **A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil**. (Tese de Doutorado) Universidade Estadual de Campinas, Programa de Pós-Graduação em Educação, Campinas, São Paulo, 2017.

WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos estudos CEBRAP**, p. 9-19, 2008.

WOLKMER, Antônio Carlos (ed.). **Fundamentos de História do Direito**. 10. Ed. Del Rey, 2019.